



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE da MADEIRA

Acordo bilateral de equivalência e de revalidação de diplomas de graduação na área das engenharias (civil e informática) entre a Universidade da Madeira e a Universidade Federal de Alagoas

O Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) e a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) estabeleceram uma relação de parceria no sentido de concretizar mecanismos de maior celeridade no reconhecimento mútuo dos graus académicos atribuídos por universidades que lhes estejam associadas.

Esse trabalho visou dar concretização às disposições sobre esta matéria constantes no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, e materializou-se na assinatura de três acordos, entre agosto de 2012 e junho de 2013, que definiram os princípios e o enquadramento geral com base nos quais devem ser construídos os mecanismos a implementar.

Nesse contexto, e, no que se refere às áreas da engenharia e da arquitetura, foi estabelecido que, após julgamento favorável, aos diplomados das universidades portuguesas seria atribuída equivalência ao grau de bacharelado na área respetiva e que aos diplomados de universidades brasileiras seria atribuída equivalência ao grau de mestre igualmente na área respetiva.

A concretização efetiva destes princípios carece agora da elaboração e assinatura de acordos bilaterais ao abrigo do Acordo CRUP/ANDIFES entre as Universidades Portuguesas e Brasileiras.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, e na sequência dos acordos estabelecidos entre o CRUP e a ANDIFES, a Universidade da Madeira e a Universidade Federal de Alagoas estabelecem o presente convénio com vista a assegurar a equivalência e a revalidação de graus académicos por elas conferidos.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente convénio estabelece os termos que regem a equivalência e a revalidação de graus académicos atribuídos na sequência da conclusão dos seguintes cursos:

- a) Universidade da Madeira:
 - i. Mestrado em Engenharia Civil ou Engenharia Informática;

- ii. Licenciatura em Engenharia Civil ou Engenharia Informática;
- b) Universidade Federal de Alagoas:
 - i. Bacharelado em Engenharia Civil ou Engenharia da Computação.

Artigo 2.º

Atribuição da equivalência ou revalidação

1. As universidades signatárias comunicam mutuamente os currículos dos cursos identificados no artigo 1.º, bem como o conteúdo programático das respetivas disciplinas.
2. O órgão legalmente competente de cada universidade aprecia os currículos e conteúdos programáticos dos cursos da outra universidade e delibera sobre a concessão da equivalência ou revalidação dos graus em causa.
3. As universidades signatárias comunicam mutuamente as alterações significativas que introduzam nos currículos dos cursos identificados no artigo 1.º, bem como no conteúdo programático das respetivas disciplinas.
4. O órgão legalmente competente de cada universidade aprecia as alterações dos currículos e conteúdos programáticos dos cursos da outra universidade e delibera sobre a manutenção da concessão da equivalência ou revalidação dos graus em causa.
5. Cada universidade comunica à outra universidade as deliberações proferidas nos termos deste artigo.

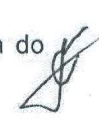
Artigo 3.º

Acesso ao regime

Têm acesso ao regime estabelecido pelo presente convénio os diplomados e graduados nos cursos que tenham sido objeto da equivalência ou revalidação a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4.º

Procedimentos

1. A equivalência ou revalidação é requerida por cada graduado à universidade através da entrega dos seguintes documentos:
 - a) No caso dos requerimentos apresentados à Universidade da Madeira:
 - i. Requerimento dirigido ao reitor da universidade, solicitando a equivalência do grau académico.
- 

- ii. Original de documento comprovativo da titularidade do grau académico para que é requerida a equivalência;
 - iii. Cópia do documento de identificação;
- b) No caso dos requerimentos apresentados à Universidade Federal de Alagoas:
- i. Requerimento dirigido ao reitor da universidade, solicitando a revalidação do grau académico.
 - ii. Original de documento comprovativo da titularidade do grau académico para que é requerida a revalidação;
 - iii. Cópia do documento de identificação.
2. No âmbito do regime que agora se acorda, fica vedada a apresentação de requerimento em mais do que uma instituição simultaneamente.
3. A universidade a quem é dirigido o requerimento solicita a confirmação da autenticidade da documentação apresentada diretamente à Universidade que conferiu o grau.
4. A equivalência ou revalidação será recusada:
- a) Se o requerente não provar ser titular do grau académico cuja equivalência ou revalidação requer;
 - b) Se o grau académico de que o requerente é titular não tiver sido objeto de deliberação favorável proferida nos termos do artigo 2.º

Artigo 5.º

Averbamento

1. A equivalência ou revalidação é averbada no verso do original do documento comprovativo da titularidade do grau académico e pode ser realizada por meios manuais ou informáticos.
2. No caso da Universidade da Madeira o averbamento reveste a seguinte forma:
«Nos termos do disposto no artigo 42.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, e na sequência do convénio bilateral estabelecido entre a Universidade da Madeira e a Universidade Federal de Alagoas, o grau académico titulado por este documento confere ao seu titular os direitos inerentes ao grau académico português de Mestre em Engenharia Civil ou Mestre em Engenharia Informática.»



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Joni



UNIVERSIDADE da MADEIRA

3. No caso da Universidade Federal de Alagoas o averbamento reveste a seguinte forma:
«Nos termos do disposto no artigo 42.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000, e na sequência do convénio bilateral estabelecido entre a Universidade Federal de Alagoas e a Universidade da Madeira, o grau académico titulado por este documento confere ao seu titular os direitos inerentes aos graus académicos brasileiros de Engenheiro Civil ou Engenheiro da Computação.
4. O averbamento deve ser realizado no prazo máximo de um mês após a entrega do requerimento instruído com os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, não sendo contabilizado neste prazo o número de dias necessário para aferir a autenticidade do documento conforme disposto no n.º 3 do artigo 4.º.
5. Após o averbamento, são realizadas duas cópias do documento comprovativo da titularidade do grau académico, sendo o original devolvido ao requerente.


Artigo 6.º

Informação

Mensalmente, cada universidade informa a outra das equivalências ou revalidações que tenha concedido no mês anterior através do envio de uma das cópias dos documentos comprovativos da titularidade do grau académico a que se refere o n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 7.º

Prazos

1. No prazo de 15 dias úteis após a data de assinatura do presente acordo, as universidades signatárias designam um ponto focal responsável por todas as comunicações e diligências a desenvolver bilateralmente, bem como um professor com as funções de coordenador institucional para a aplicação do convénio.
 2. No prazo de 30 dias úteis após a data de assinatura do presente acordo, as universidades signatárias comunicam os currículos e conteúdos programáticos dos cursos identificados no artigo 1.º
 3. No prazo de 180 dias úteis após o recebimento da documentação mencionada no número anterior, as universidades signatárias proferem as deliberações a que se refere no n.º 2 do artigo 2.º.
- 

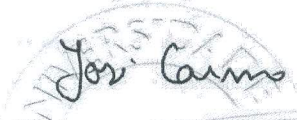
Artigo 8.º

Garantias de acesso a outros mecanismos legais

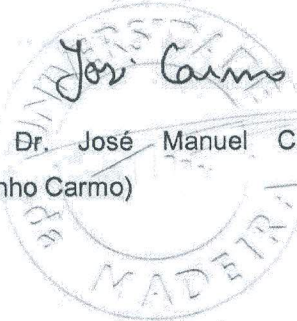
O disposto no presente convénio não prejudica a possibilidade de exercício legal, por parte dos requerentes, dos direitos já estabelecidos na legislação em vigor relativamente aos processos de equivalência e revalidação.

Feito em dois exemplares, no Rio de Janeiro, em 2 de julho de 2014.

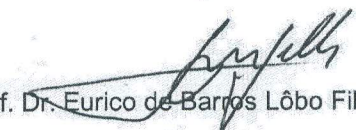
O Reitor da Universidade da Madeira



(Prof. Dr. José Manuel Cunha Leal
Molarinho Carmo)



O Reitor da Universidade Federal de
Alagoas



(Prof. Dr. Eurico de Barros Lôbo Filho)

Eurico de Barros Lôbo Filho
Reitor - UFAL